



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*

**RESOLUÇÃO Nº 111, DE 06 DE MARÇO DE 2015.**

Altera o parágrafo 2º do artigo 8º da Resolução nº 96/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer suas atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 6º-B, I, da Lei Complementar Estadual nº 06/97; art. 102, da Lei Complementar nº 80/94 e art. 1º e 10, I, do Regimento Interno do CONSUP);

**CONSIDERANDO** o interesse da DPGE em ter seus Órgãos de Execução regularmente organizados para melhor servir os assistidos.

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o parágrafo 2º do art. 8º da Resolução nº 96/2014 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º .....

“§ 2º Nos casos de férias, licenças e afastamentos de um ou mais Defensores Públicos em atuação no NAPI, todos os demais integrantes do respectivo núcleo terão seus 6 (seis) atendimentos diários ampliados em 1 (um), pelo tempo em que perdurar a respectiva ausência”.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

*Conselho Superior*


---

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Publique-se.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em  
Fortaleza (CE), 06 de março de 2015.

  
**Andréa Maria Alves Coelho**

Presidente

  
**Túlio Iumatti**

Conselheiro Nato

  
**Vanda Lucia Veloso Soares de Abreu**

Conselheira Nata

  
**Epaminondas Carvalho Feitosa**

Conselheiro Eleito

  
**Gustavo Gonçalves de Barros**

Conselheiro Eleito

  
**Alfredo Jorge Homsí Neto**

Conselheiro Eleito